



LEI N° 650, de 29 de Janeiro de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 480/2009, que trata da concessão de vale-alimentação aos Servidores Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, *caput*, artigo 6º e artigo 8º, da Lei Municipal nº 480/2009 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o benefício do “Vale Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais: Estatutários, Celetistas, Comissionados, Secretários, Conselheiros Tutelares, e Servidores com Função Gratificada e de Autarquia Municipal, de natureza indenizatória e não integrante de sua remuneração.

Art. 6º Terá direito ao Vale Alimentação, o servidor ativo do Poder Executivo, estatutário, celetistas, secretários municipais, detentores de cargos em comissão e função de confiança, com exceção do Vice Prefeito e Prefeito.

Art. 8º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele afastados do cargo por motivo de suspensão, em gozo de licença com ou sem remuneração, para tratar de interesse particular ou quaisquer outros motivos; com exceção dos servidores cedidos, que se encontra em gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, licença maternidade ou aposentado em gozo de férias regulamentares e ou férias prêmio.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Art. 2º - Com a aprovação desta lei fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 480/2009

Art. 3º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de Janeiro de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal